



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.438, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.438, de 19 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - . . .

PARAGRAFO PRIMEIRO - A exigência deste artigo é extensiva ao projeto de reforma, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado, quando for o caso, o pronunciamento de órgãos ou entidades competentes.

PARAGRAFO 2º - Os edifícios não residenciais de ocupação coletiva são dispensados da colocação das caixas, devendo obrigatoriamente instalar no recinto de entrada, pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência. “

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE SETEMBRO DE 1.997.

**Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE SETEMBRO DE 1.997.

**Luiz Antonio Belini
Diretor**